REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) diante da pandemia do novo coronavírus, que tem impactado a renda de milhares de pessoas e causado muita insegurança e desinformação, é expressivo o aumento do número de casos de abandono de animais em Salvador; e embora tal prática seja criminosa, segundo a Constituição Federal e a Lei nº 9.605/98, nas últimas semanas, organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos animais têm recebido cada vez mais denúncias e pedidos de acolhimento de caninos e felinos desamparados;

b) além da dificuldade em manter e alimentar os animais que vivem sob a sua guarda, no cenário de crise econômica, muitas pessoas que praticam o crime de abandono também agem influenciadas pela falta de informação a respeito da relação entre a Covid-19 e os caninos e felinos; evidentemente, por se tratar de um vírus desconhecido até tão pouco tempo, muitas incertezas e pensamentos equivocados povoam o imaginário coletivo;

c) a Organização Mundial da Saúde - OMS chegou a afirmar, no início da pandemia, não ser possível a um animal de estimação contrair o novo coronavírus, mas adotou posição mais cautelosa à luz de novas evidências; em Hong Kong, no mês de fevereiro, exames detectaram baixos níveis do novo coronavírus em um cão, após seu guardião contrair Covid-19; poucas semanas depois, um gato, na Bélgica, também contraiu o vírus, apresentando sintomas, como problemas respiratórios, tosse e náusea; em abril, um tigre-malaio e outros felinos de um Zoológico de Nova York, nos Estados Unidos, tiveram resultado positivo para a Covid-19, provavelmente após contato com um funcionário que estava infectado;

d) cientistas do Instituto de Pesquisa Veterinária de Harbin, na China, apontaram, em pesquisa publicada na revista Science, que gatos podem ser contaminados pelo novo coronavírus e transmitir a doença a outros animais da mesma espécie; já os cães, segundo o mesmo estudo, não são totalmente imunes ao novo coronavírus, porém são bem menos suscetíveis, assim como frangos, patos e porcos;

e) embora essas evidências demonstrem como o novo coronavírus afeta animais domésticos, o número irrisório de casos de contaminação entre esses seres, registrados até o momento, em meio a uma pandemia com mais de dois

milhões de humanos infectados em todo o mundo, reforça que eles não representam uma ameaça; não há nenhum indício de que, uma vez infectados, animais possam contaminar os seres humanos;

f) especialistas dão orientações importantes para os guardiões de animais: lavar as mãos antes e depois de interagir com eles e evitar beijá-los; se precisar cuidar dos animais enquanto estiver doente, além de lavar as mãos antes e depois do contato, é recomendável usar máscara facial; se algum animal apresentar sintomas, a recomendação é entrar em contato com um veterinário, que irá orientar a melhor forma de proceder; há outra questão a ponderar: uma pessoa pode espirrar e contaminar o pelo do animal, que depois pode ser afagado por outra pessoa, exatamente o que acontece no contato com superfícies contaminadas de antemão;

g) ainda que existam evidências mínimas de que a Covid-19 possa ser transmitida aos animais domésticos, não há razão para pensar que esses seres possam ser vetores da epidemia na sociedade; portanto, mais do que nunca, é imprescindível que a Prefeitura Municipal, em consonância com a Constituição Federal, art. 225, §1º, incisos VI e VII, institua programa de conscientização da sociedade contra a prática de crime de abandono de animais:
1. por meio da veiculação de campanhas informativas nos veículos de comunicação e nas mídias sociais; e
2. por meio da disponibilização de canais de atendimento via internet ou telefone, para prestar esclarecimentos aos guardiões de animais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instituição, entre as ações emergenciais que têm sido implementadas para enfrentar a crise provocada pela pandemia de Covid-19, de um programa de conscientização da sociedade contra o abandono de animais.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes